



PROCESSO Nº 1572/13

PROTOCOLO Nº 11.958.717-4

PARECER CEE/CES Nº 43/13

APROVADO EM 08/08/13

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE -
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em Pedagogia Docência e Gestão Educacional - Licenciatura, no município de Pitanga, em regime de extensão, da UNICENTRO, a partir de 2014.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/GAB/SETI nº 575/13, de 27/06/13 (fls.347), com a Informação nº 34/2013-CES/SETI, da mesma data, encaminha o protocolado em referência, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do Ofício GRE/UNICENTRO nº 323/13, de 21/05/13 (fls. 02), a autorização para continuidade da oferta do curso de graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, no município de Pitanga, em regime de extensão, com 02 (duas) entradas consecutivas, a partir de 2014, com fundamento nos artigos 34 e 35 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

1.1 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional foi reconhecido pela Portaria MEC nº 195/82 de 02/06/1982. O Decreto Estadual nº 7062/10 renovou o reconhecimento do curso em questão pelo prazo de 05 (cinco) anos, com fundamento no Parecer CES/CEE/PR nº 82/2010. O projeto político-pedagógico do curso, foi aprovado pela Resolução COU/UNICENTRO nº 77/2006, com as seguintes características:

Curso: Pedagogia – Docência e Gestão Educacional
Carga horária: 3.213 (três mil, duzentas e treze) horas
Número de vagas anuais: 40 (quarenta)
Turno de funcionamento: noturno
Regime de matrícula: anual
Prazo de integralização: mínimo 04 (quatro), máximo 07 (sete) anos



PROCESSO Nº 1572/13

1.2 Matriz Curricular (fls. 171)

CURSO: PEDAGOGIA: DOCÊNCIA E GESTÃO EDUCACIONAL (590 – Manhã e Noite ^{R0}
Cur. 02)

CÓD. DIS.	DEPTOS.	DISCIPLINAS	SÉRIE/SEMESTRE				C/H
			1ª	2ª	3ª	4ª	
					1	2	
	DEPED/G	Fundamentos da Educação Infantil	3				102
	DEPED/G	Fundamentos Filosóficos da Educação	3				102
	DEPED/G	Fundamentos Históricos da Educação	3				102
	DEPED/G	Introdução à Pedagogia: Organização do Trabalho Pedagógico	2				68
	DEPED/G	Noções de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	2				68
	DEPED/G	Novas Tecnologias Aplicadas à Educação*	2				68
	DEPED/G	Psicologia da Educação I	3				102
	DEPED/G	Sociologia da Educação I	3				102
	DEPED/G	Pedagogia e Movimento: Jogos e Brincadeiras*	2				68
	DEPED/G	Didática*		4			136
	DEPED/G	Fundamentos Filosóficos da Educação Brasileira		3			102
	DEPED/G	História da Educação no Brasil		3			102
	DEPED/G	Metodologia da Educação Infantil*		3			102
	DEPED/G	Pesquisa em Educação I		2			68
	DEPED/G	Psicologia da Educação II		3			102
	DEPED/G	Sociologia da Educação II		3			102
	DEPED/G	Teoria e Metodologia da Alfabetização*		4			136
	DEPED/G	Estágio Supervisionado na Educação Infantil			4		68
	DEPED/G	Estágio Supervisionado nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental				4	68
	DEPED/G	Gestão em Instituições Escolares e Não Escolares			3		102
	DEPED/G	Pesquisa em Educação II			2		68
	DEPED/G	Políticas Educacionais, Organização e Funcionamento da Educação Básica			4		136
	DEPED/G	Teoria e Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa*			2		68
	DEPED/G	Teoria e Metodologia do Ensino da Arte*			2		68
	DEPED/G	Teoria e Metodologia do Ensino de História e Geografia*			4		136
	DEPED/G	Teoria e Metodologia do Ensino de Ciências da Natureza e Matemática*			4		136
	DEPED/G	Currículo da Educação Básica				3	102
	DEPED/G	Educação de Jovens e Adultos				2	68
	DEPED/G	Estágio Supervisionado em Gestão nas Instituições Escolares e não Escolares				4	136
	DEPED/G	Estágio Supervisionado nas Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio				3	102
	DEPED/G	Teoria e Metodologia da Educação Especial e Inclusiva*				4	136
	DEPED/G	Pesquisa em Educação III - Trabalho de Conclusão de Curso				2	68
	DEPED/G	Planejamento e Avaliação				3	102
		SUBTOTAL h/a	23	25	25	21	3196
		SUBTOTAL h/r					2663
		Atividades Complementares h/r					200
		Estágio Supervisionado h/r					350
		TOTAL h/r					3213

(*) Disciplinas que compõem as 400 horas de Prática de Ensino.

Início: 2009



PROCESSO Nº 1572/13

1.3 Coordenadora do Curso

A instituição indicou como coordenadora do curso a Professora Ms. Rosângela Cecília Boaventura Pereira, Licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNIOESTE-1982), e Mestre em Psicologia Educacional pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP-1995), professor associado da UNICENTRO, regime de trabalho 40h-TIDE.

1.4 Quadro Docente

A relação de docentes encontra-se disposta às folhas 33 e 34, sendo constituída por 18 (dezoito) professores, sendo 05 (cinco) doutores, 12 (doze) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, todos possuem Regime Integral (RT- 40 horas).

2. Mérito

A solicitação em questão trata da reoferta do curso de graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, em regime de extensão, no município de Pitanga, sendo que a proposta curricular a ser executada será a mesma do curso reconhecido na sede da UNICENTRO, que possui reconhecimento vigente até 12/05/2015, conforme o Decreto Estadual nº 7062/10.

A SETI, pela Informação nº 034/2013-CES/SETI, de 26/06/13 (fls. 343 a 346), informou que o curso obteve 04 (quatro) autorizações para oferta, em regime de extensão, no município de Pitanga, pelos Decretos Estaduais nºs 2299/00, de 11/07/00, 6196/02, de 22/08/02, 7302/06, de 04/10/06 e 5447/09, de 23/09/09, sendo que este último concedeu a autorização para 03 (três) entradas consecutivas, que atenderam a demanda até o ano de 2012.

As referidas ofertas ocorreram sob a égide da Deliberação nº 04/09-CEE/PR, que normatizava à época o funcionamento das instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná.

A presente solicitação da UNICENTRO ocorre sob a vigência da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, que no Art. 92 dispõe: “As instituições que possuem cursos fora de sede, em regime de extensão, previamente autorizados, poderão reofertá-los por mais uma vez, sem a necessidade da Comissão de Verificação *in loco*, desde que o projeto político-pedagógico seja o mesmo da sede.



PROCESSO Nº 1572/13

Deste modo, para a concessão da autorização da oferta do curso, em regime de extensão, serão considerados os artigos 34, 35 e 92 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

A instituição informa a existência da infraestrutura física necessária para a reoferta do curso, bem como recursos humanos e condições pedagógicas.

Conforme o artigo 10 da Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/06, “As habilitações em cursos de Pedagogia atualmente existentes entrarão em regime de extinção, a partir do período letivo seguinte à publicação desta Resolução”, deste modo, constata-se a necessidade da alteração do nome do curso na sede, adequando-o à legislação vigente.

Da análise do protocolado, verifica-se que atende ao Art. 35 da Deliberação nº 01/10-CEE/CES.

O projeto político-pedagógico do curso atende a legislação pertinente.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento, em regime de extensão, no município de Pitanga, do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, com 02 (duas) entradas consecutivas, a partir de 2014, com as seguintes características: 40 (quarenta) vagas anuais; funcionamento no período noturno; carga horária de 3.213 (três mil, duzentas e treze) horas e prazo de integralização; no mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos, reofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, do município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 34, 35 e 92 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Recomenda-se que a Instituição proceda a alteração da denominação do curso da sede para Pedagogia, em conformidade com o artigo 10 da Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/06, suprimindo a habilitação “Docência e Gestão Educacional”.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1572/13

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria Helena Silveira Maciel
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Archimedes Peres Maranhão
Presidente da CES em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE